

COMUNICADO SDG N.º 16/2005

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna público o relatório de acompanhamento dos 05(cinco) anos de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse acompanhamento teve como base os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal previstos nos artigos 52 a 54 da citada Lei e nas Instruções 02/02 deste Tribunal, de onde sobressaem indicadores relativos à arrecadação, excesso de gastos com pessoal, endividamento, existência de restos a pagar sem disponibilidade financeira e aumento de despesas com pessoal nos últimos seis meses de mandato, dentre outros.

APRESENTAÇÃO

Antes mesmo da Lei de Responsabilidade Fiscal haver entrado em vigor, promulgada que foi dia 04 de maio de 2000, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo começou seu trabalho de difundir-la, divulgá-la, interpretá-la nos seus pontos polêmicos, explicá-la. Dias 13 e 27 de abril daquele ano, já com esse intuito, promoveu dois eventos, em São José do Rio Preto e em Campinas. Depois, até o final de 2005, realizou mais 231 encontros semelhantes.

Nesse mesmo período, aplicou 336 multas pessoais aos transgressores (Prefeitos e Presidentes de Câmara) da nova lei e enviou mais de uma centena de prestação de contas ao Ministério Público para providências que os Promotores considerassem pertinentes.

Expediu 4063 alertas aos seus 644 municípios fiscalizados sobre queda de arrecadação, excesso de gastos, controle do endividamento, enfim alertas em favor do equilíbrio fiscal.

Em cinco anos, de 2000 a 2004, as contas desses 644 municípios melhoraram como nunca havia acontecido antes. Em 2000, as despesas eram maiores do que as receitas e assim também em 2001, já em escala menor. Em 2002, as receitas tomaram a dianteira e continuaram assim nos dois anos seguintes.

Os números todos estão aqui – para dar satisfação a quem merece e também para responder aos que perguntam sobre os resultados do trabalho do Tribunal de Contas. Eles demonstram que, também quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Corte cumpriu sua missão constitucional de orientar os agentes públicos e, quando o caso, impor-lhe as sanções próprias de sua esfera de atuação.

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Presidente, Maio de 2005

Municípios – 05(cinco) anos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a avaliação de um mandato governamental

1. Breve histórico

A Lei de Responsabilidade Fiscal entrou em vigor na data de 04 de maio de 2000, criando novos mecanismos na condução das finanças públicas desde aquela data. Do processo de reforma administrativa foi a que envolvia mudanças estruturais na Administração Pública. Passados cinco anos de sua edição visualizaremos quais foram os efeitos práticos obtidos até agora.

Envolvendo o último ano de mandato do gestor público municipal passaremos a avaliá-la, registrando que desde o primeiro ano de edição já fez sentir de imediato seus efeitos restritivos. As regras de transição limitaram-se ao endividamento de longo prazo, despesas com pessoal e despesas com serviços de terceiros.

Com o objetivo de aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos por meio da ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a Lei Fiscal apoiou-se em quatro pilares básicos:

1. Planejamento
2. Transparência
3. Controle
4. Responsabilização

O **planejamento** aprimorado pela criação de novas informações, metas, limites e condições para a renúncia de receita, geração de despesas, despesas com pessoal, despesas da seguridade, dívidas, operações de crédito, ARO, concessão de garantias.

A **transparência** prevista pela divulgação ampla, inclusive pela internet, de 5 novos relatórios de acompanhamento da gestão fiscal, que permitem identificar as receitas e despesas e que são:

1. Anexo de Política Fiscal
2. Anexo de Metas Fiscais
3. Anexo de Riscos Fiscais
4. Relatório Resumido da Execução Orçamentária
5. Relatório de Gestão Fiscal

O **controle** aprimorado pela maior transparência e qualidade das informações, exigindo uma ação fiscalizadora mais efetiva e contínua dos Tribunais de Contas.

A **responsabilização** sempre que houver o descumprimento das regras, com a suspensão das transferências voluntárias, garantias e contratação de operações de crédito, inclusive ARO. Os responsáveis sofrerão as sanções previstas no Código Penal e na Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal.

2. Papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Consciente da sua missão institucional e preocupado em materializar o comando da Lei Fiscal, em especial aquele espelhado no seu artigo 59, o Tribunal de Contas editou as Instruções n.º 01/00, estabelecendo aos Poderes e Órgãos sob a sua jurisdição as obrigações para atender a transparência exigida legalmente e por meio da Ordem de Serviço SDG n.º 05/00 foram materializadas as ações necessárias ao fiel cumprimento daquelas Instruções, sobretudo aos ditames da Lei Fiscal.

Mesmo com a ausência de relatórios e demonstrativos editados pelo Órgão Central Federal, de maneira pioneira e inédita foram criadas as primeiras peças de transparência necessárias para o acompanhamento da gestão fiscal e emissão de alertas, acompanhado em seguida pelos demais Tribunais de Contas do Brasil, por ação do Instituto Rui Barbosa, à época sob a Presidência do Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Mais adiante veremos, em relação aos principais limites e condições da Lei Fiscal, quais os indicadores de resultados obtidos e sua relação com o acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1. Ações pedagógicas e punitivas

Antes mesmo da vigência da Lei Fiscal o Tribunal de Contas iniciou uma série de ações pedagógicas, seminários e palestras foram realizados em várias regiões do Estado. Cartilhas e manuais acerca dos principais assuntos relacionados à área de atuação foram elaborados pelos servidores, distribuídos e disponibilizados na página da Internet aos órgãos sujeitos à fiscalização e ao público em geral.

Desde então, até o final de 2004, foram realizados 233 (duzentos e trinta e três) eventos, com o objetivo de orientar, difundir e discutir os conceitos e as práticas contidas na Lei Fiscal.

O público alvo destes eventos foi composto de: contadores, advogados, economistas, administradores, prefeitos, vereadores, servidores públicos municipais e estaduais, membros do Ministério Público Estadual, membros da Ordem dos Advogados do Brasil, membros da Procuradoria Geral

do Estado, membros da Magistratura Estadual, membros dos Conselhos do Ensino e da Saúde, entidades representativas dos Municípios e da Sociedade.

Cumpriu assim, com excelência, um importante requisito da “Missão” do Tribunal de Contas, conceito estabelecido com o Programa de Melhoria de Qualidade – PMQ, que prevê o incentivo à prática da orientação e da prevenção como forma de concorrer para a redução das irregularidades nos órgãos sujeitos à sua fiscalização

Não obstante à aplicação deste trabalho pedagógico, alguns Poderes deixaram de cumprir suas obrigações fiscais. Nestas situações não restou outra alternativa a não ser a punição dos respectivos responsáveis(Prefeitos/Presidentes de Câmaras), por meio de aplicação de multas pessoais aos transgressores, além de comunicados às Secretarias de Governo, ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central, que culminaram na sanção institucional de suspensão de transferências voluntárias àqueles em débito com as obrigações fiscais.

Desde a implantação da Lei Fiscal até o exercício de 2004 foram aplicadas 336(trezentos e trinta e seis) multas, que variaram de 100(cem) a 1.000(uma mil) UFESP's cada uma, que correspondem, atualmente, a R\$1.330,00 e R\$13.300,00 , respectivamente.

Hoje, passados cinco anos, não mais que uma dezena de Poderes deixam, esporadicamente, de cumprir sua obrigação de encaminhar suas peças de transparência fiscal.

3. Limites e Condições Fiscais acompanhados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Naquele mesmo ano (2000) os Poderes e Órgãos Estaduais e Municipais passaram a receber alertas nos termos do artigo 59 da citada Lei.

Além da entrega periódica dos relatórios e demonstrativos desde aquela data acompanhou-se regularmente, por meio de processo próprio, limites e condições relativos a:

1. Execução orçamentária
2. Execução orçamentária do regime próprio de previdência
3. Restos a Pagar
4. Restos a Pagar no último ano de mandato
5. Dívida Consolidada Líquida
6. Despesas com Pessoal
7. Despesas com Pessoal no último ano de mandato
8. Operações de Crédito
 - a. Operação de Crédito por ARO
9. Alienação de Ativos

É importante ressaltar que os indicadores a seguir demonstrados são decorrentes de informações declaradas pela Origem, que na maioria dos casos encontram-se ainda em processo de apreciação ou pendentes de fiscalização, momento em que serão atestadas suas consistências ou não.

Registre-se ainda que referidos acompanhamentos são efetuados com a finalidade de subsidiar o processo de exame de contas anuais para fins de emissão de parecer prévio no caso das Prefeituras Municipais e de julgamento no caso das Câmaras Municipais. À guisa de exemplo, no exercício de 2002, tendo por motivo o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram emitidos 51(cinquenta e um) pareceres prévios desfavoráveis nas Contas das Prefeituras Municipais.

Os dados demonstrados nos subitens seguintes referem-se a valores consolidados dos municípios jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1. Execução Orçamentária

Item de acompanhamento que compara o comportamento da arrecadação da receita e execução da despesa em face da previsão e fixação, respectivamente.

A série histórica desses dados é demonstrada nos quadros a seguir por meio de três visões: receitas, despesas e resultados.

Variação das Receitas Arrecadadas

Exercícios	Em Milhares de R\$	%	% IGP/DI/FGV
2000	16.888.699	-	
2001	19.845.910	17,51%	10,40%
2002	21.837.610	10,04%	26,41%
2003	24.925.122	12,38%	7,67%
2004(*)	27.555.457	10,55%	12,14%

(*) Dois municípios não remeteram os relatórios e demonstrativos da LRF

Variação das Despesas Realizadas (Empenhadas)

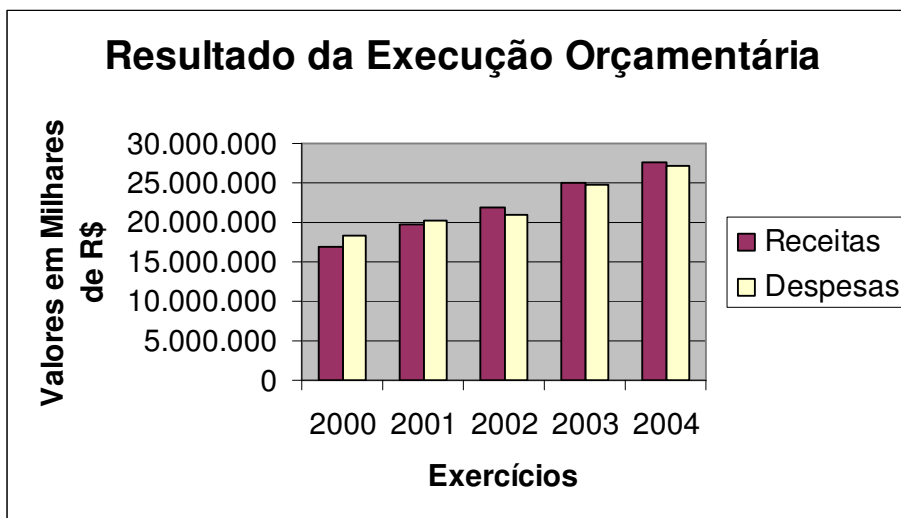
Exercícios	Em Milhares de R\$	%	% IGP/DI/FGV
2000	18.288.260	-	
2001	20.144.519	10,15%	10,40%
2002	21.031.890	4,41%	26,41%
2003	24.682.925	17,35%	7,67%
2004(*)	27.215.063	10,26%	12,14%

(*) Dois municípios não remeteram os relatórios e demonstrativos da LRF

Resultado da Execução Orçamentária

Exercícios	Em Milhares de R\$	%
2000	-1.399.561	-0,41%
2001	-298.608	-1,51%
2002	805.719	3,68%
2003	242.197	0,97%
2004(*)	340.393	1,24%

(*) Dois municípios não remeteram os relatórios e demonstrativos da LRF



Os indicadores de desempenho demonstram que desde o exercício de 2002 a situação orçamentária tem se mantido conservadora, em situação superavitária ou de quase equilíbrio.

A posição detalhada da execução orçamentária dos Municípios Paulistas, no exercício de 2004, comportou-se da seguinte forma:

Situação da Execução - Exercício 2004	Quantidade de Municípios
Situação superavitária ou equilibrada	366
Déficit entre 0 a 3%	147
Déficit superior a 3%	129
Total (*)	642
Fonte: Sistema de Acompanhamento da Gestão Fiscal – SIAGEF- Acessório 3 – TCESP – Dados em fase de confirmação pela auditoria.	

(*) 02 Municípios não remeteram os relatórios da Lei Fiscal, último bimestre/2004, até a data de 09/05/04.

A quantidade de alertas emitidos em relação a este item, no exercício de 2004, foram os seguintes:

Tipo de alerta	Quantidade de alertas – Exercício de 2004
Queda na arrecadação (*)	1.281
Resultado da Execução(**)	579
Fonte: Sistema de Acompanhamento da Gestão Fiscal – SIAGEF- Acessório 3 – TCESP. Dados em fase de confirmação pela auditoria.	

(*) Parâmetro utilizado: Queda na arrecadação da receita superior a 3% em relação à previsão, alertas emitidos do 1º ao 5º bimestre/2004.

(**) Parâmetro utilizado: Déficit da execução orçamentária - receita arrecadada/despesa liquidada superior a 3%, alertas emitidos do 1º ao 5º bimestre/2004.

3.2. Execução Orçamentária dos Regimes Próprios de Previdência

Este item abrange a análise de cerca de 208 Regimes Próprios de Previdência constituídos sob a forma de Entidade e Fundos, enfocando os seguintes pontos de controle:

1. Comparação da receita previdenciária realizada X receita previdenciária prevista.
2. Comparação do resultado da execução orçamentária previdenciária X resultado atuarial projetado.
3. Comparação da execução orçamentária previdenciária X resultado previsto da execução.
4. Evolução dos saldos das disponibilidades financeiras no início e ao final do exercício.

A quantidade de alertas emitidos em relação a este item, no exercício de 2004, foram os seguintes:

Tipo de alerta	Quantidade de alertas – Exercício de 2004
Queda na arrecadação (*)	557
Resultado da Execução(**)	435
SalDOS financeiros (***)	139
Fonte: Sistema de Acompanhamento da Gestão Fiscal – SIAGEF- Acessório 3 - TCESP. Dados em fase de confirmação pela auditoria.	

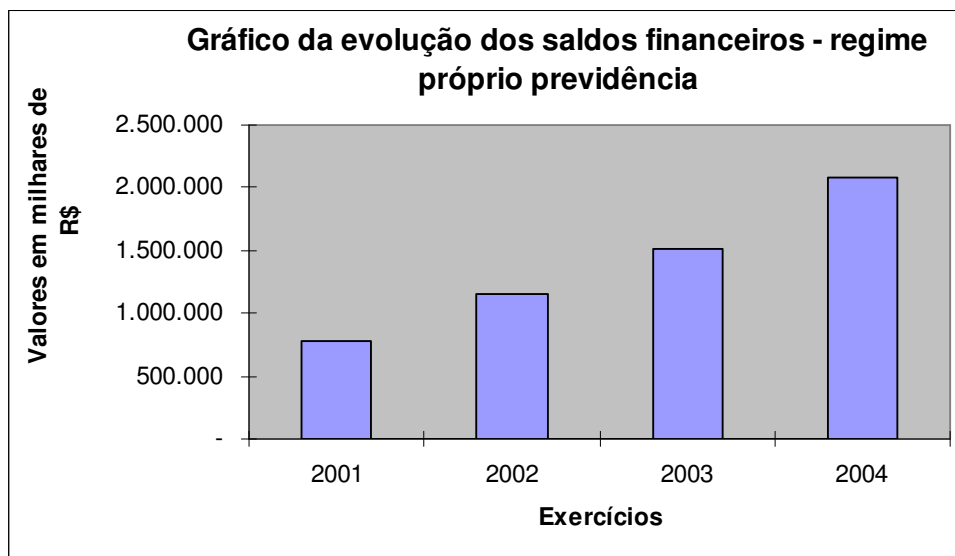
(*) Parâmetro utilizado: Queda na arrecadação da receita superior a 3% em relação à previsão, alertas emitidos do 1º ao 5º bimestre/2004.

(**) Parâmetro utilizado: Comparação do resultado da execução orçamentária prevista X resultado atuarial projetado (diferença superior a 3% em relação ao resultado atuarial projetado), alertas emitidos do 1º ao 5º bimestre/2004.

(***)Parâmetro utilizado: Evolução do saldo financeiro apurado no início e no final do exercício (se inferior ao início do exercício indica que houve descapitalização), alertas emitidos do 1º ao 5º bimestre/2004.

Dos itens analisados destacamos a substancial evolução dos saldos financeiros dos regimes próprios de previdência, conforme quadro e gráfico a seguir:

Quadro da evolução dos Saldos financeiros (208 regimes próprios de previdência)		
Exercícios	Em Milhares de R\$	% em relação ex. ant.
2001	777.317.004	-
2002	1.149.715.883	47,91
2003	1.514.264.016	31,71
2004	2.080.345.626	37,38
Fonte: Sistema de Acompanhamento da Gestão Fiscal – SIAGEF-Acessório 3 - TCESP. Dados em fase de confirmação pela auditoria.		



3.3. Restos a Pagar

O objetivo deste ponto de controle é acompanhar a redução do endividamento de curto prazo, definido como obrigações vencidas e liquidadas com prazo de exigibilidade inferior a 12(doze) meses.

Neste item de controle o titular do Poder é alertado sobre a necessidade de redução da sua dívida de curto prazo na proporção de 1/6 avos ao bimestre, de tal sorte que ao final de um exercício ocorra o desaparecimento do endividamento. Obviamente, muitos municípios acumularam heranças financeiras (dívidas) de mandatos anteriores, cuja redução não será possível no decorrer de um ou mais exercícios, sob pena de inviabilizar as ações governamentais de áreas prioritárias no exercício vigente.

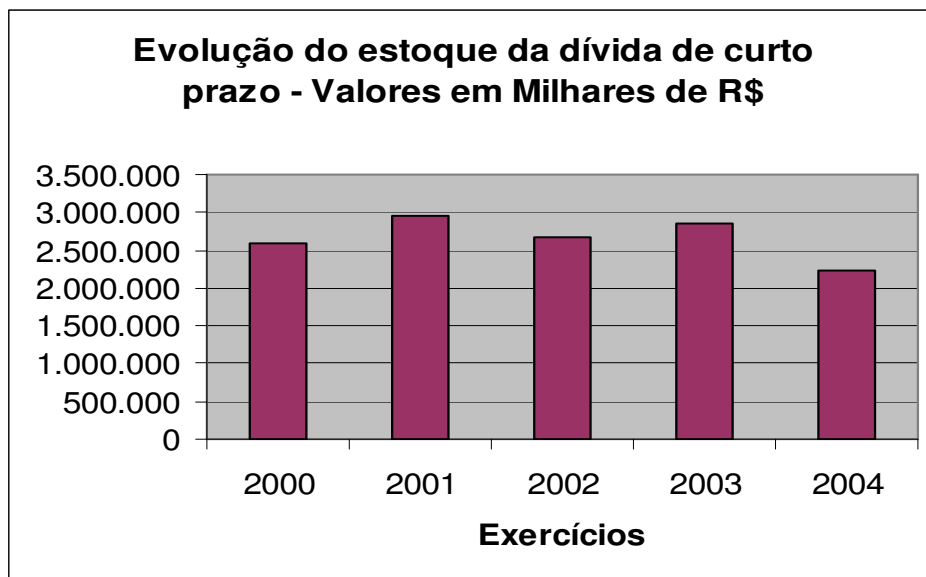
Com o registro das devidas ressalvas, no exercício de 2004, nos processos de acompanhamentos, foram emitidas as seguintes quantidades de alertas:

Restos a Pagar	Quantidade de alertas – Exercício de 2004
Redução do estoque da dívida	1.072

A evolução histórica do endividamento de curto prazo, cujo estoque de restos a pagar compõem a maioria do seu saldo, mostra-se da seguinte forma, conforme quadro detalhado (Fonte: SIAP – Sistema de Administração Pública do TCESP e SIAGEF – Sistema de Acompanhamento da Gestão Fiscal – TCESP).

Endividamento de curto prazo – Dívida Flutuante Em milhares de reais		
Exercícios	Valores em R\$	% aumento/redução
2000	2.600.333	-
2001	2.963.860	13,98
2002	2.657.782	(10,33)
2003	2.857.115	7,50
2004	2.218.857	(22,34)

A título ilustrativo segue a demonstração gráfica:

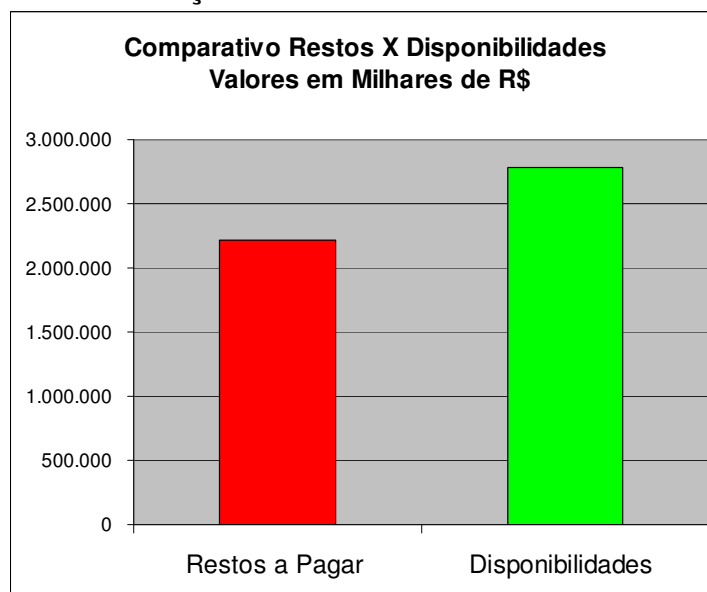


Trazendo o comparativo das disponibilidades financeiras, posição em 31/12/2004, obtemos os seguintes indicadores de liquidez, ressaltando que nestas disponibilidades foram informadas também aquelas pertencentes aos regimes próprios de previdência.

Restos a Pagar – 2004	Disponibilidades Financeiras	Índice de Liquidez
2.218.857	2.783.737	1,25

Valores em milhares de R\$

Ilustração Gráfica



3.3.1. Restos a Pagar no último ano de mandato – Artigo 42 LRF

Este item traz à tona a polêmica discussão gerada em torno dos restos a pagar, envolvendo principalmente questões jurídicas e seus efeitos administrativos e penais. Muitos Municípios, conforme julgamentos ocorridos em 2000, seguindo arriscadas orientações de alguns juristas, promoveram cancelamento de restos a pagar ou de empenhos sem correspondência financeira, o que gerou uma série de distorções orçamentário-financeiras, reprovações de contas e encaminhamento ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

Sobre a matéria o TCESP deliberou sobre seu posicionamento contrário ao cancelamento sem critérios, conforme consta nos autos do TC - 016367/026/01, formulado pelo Consulente Dirco Teruo Yamamoto Prefeito do Município de Palmeira D'Oeste e relatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa sobre cancelamento de empenhos em exercícios anteriores.

Passados cinco anos e um ciclo completo de mandato governamental municipal, proativamente, o Tribunal de Contas, no 1º trimestre de 2004, promoveu palestras aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras, orientando sobre os cuidados necessários no último ano de mandato (2004), ressaltando, dentre outros assuntos, a questão dos Restos a Pagar nos dois últimos quadrimestres, instruindo ainda sobre a metodologia que seria aplicada na sua apuração, conforme segue:

Metodologia utilizada no acompanhamento dos Restos a Pagar – Art. 42 da LRF

Disponibilidade total de caixa no final do bimestre
(-) Saldo de Restos a Pagar
(-) Empenhos a pagar até o período
(=) Liquidez do Período (superávit, déficit ou equilíbrio)
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar
(-) Saldo da despesa autorizada a empenhar
(=) Liquidez projetada (superávit, déficit ou equilíbrio)

Os parâmetros de alertas utilizados basearam-se na situação de liquidez do período e na liquidez projetada, na hipótese do resultado apresentar-se deficitário; alertas foram emitidos na apuração do 2º ao 5º bimestres de referências, no exercício de 2004, totalizando no seguinte:

Restos a Pagar – Artigo 42 da LRF	Quantidade de alertas – Exercício de 2004
Liquidez do período deficitária	2.576
Liquidez projetada deficitária	1.701

3.4. Dívida Consolidada Líquida

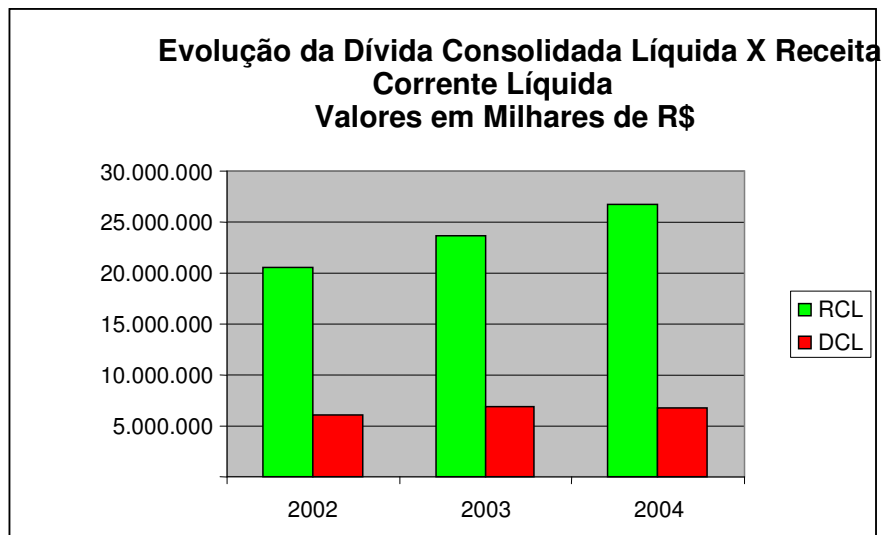
O objetivo deste item é acompanhar o grau de endividamento e sua redução do limite imposto pela Lei Fiscal e regulamentado pela Resolução Senatorial n.º 40, cuja metodologia de cálculo segue as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda. Registre-se que até 30 de abril de 2005, por intermédio da Resolução SF n.º 20, de 07/11/03, ficou suspensa a obrigatoriedade de cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelos arts. 3º e 4º da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal.

O conceito de dívida consolidada líquida não se confunde com dívida consolidada(ou fundada); esta é constituída por obrigações com exigibilidade superior a 12(doze) meses, enquanto que aquela foi conceituada na Resolução SF nº 40 e regulamentada pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, cujo resultado é apurado por meio da seguinte metodologia:

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)
Dívida Mobiliária
Dívida Contratual
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)
Operações de Crédito inferiores a 12 meses
Parcelamentos de Dívidas
De Tributos
De Contribuições Sociais
Previdenciárias
Demais Contribuições Sociais
Do FGTS
Outras Dívidas
DEDUÇÕES (II) ¹
Ativo Disponível
Haveres Financeiros
(-) Restos a Pagar Processados
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC
Precatórios anteriores a 5.5.2000
Insuficiência Financeira
Outras Obrigações
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)
¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha. Portaria 471, de 31/08/2004 , Anexo II, Dem. D.C.L.

Tendo em vista a suspensão das condições e limites envolvendo este ponto de controle, o TCESP não emitiu alerta; contudo, tem acompanhado o comportamento da dívida consolidada líquida, registrando que

apenas um Município, dos 642(seiscentos e quarenta e dois) que prestaram informações no exercício de 2004, extrapolou o limite legal (120% da RCL).



Dados relativos a 2000 e 2001 indisponíveis para comparação em face da regulamentação da metodologia de cálculo ter entrado em vigor a partir de 2002.

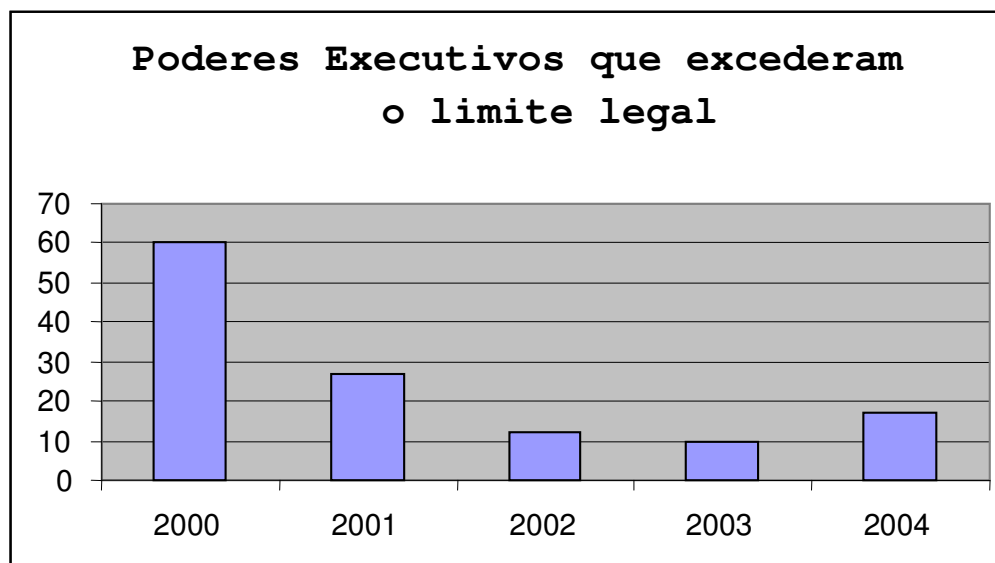
3.5. Despesas com Pessoal

Item de maior peso na composição das contas públicas, a LRF dividiu os limites entre Poderes e Órgãos, atribuindo responsabilidades individuais aos detentores do respectivo titular do Poder ou Órgão.

A evolução histórica dos Poderes Executivos que excederam o limite de gastos com pessoal (54% da RCL) tem demonstrado que houve uma substancial diminuição em relação ao apurado no exercício de 2000.

Gastos com Pessoal – Poderes Executivos que excederam o limite ao final do exercício	
Exercícios	Quantidade de Municípios
2000	60
2001	27
2002	12
2003	10
2004	17

Ilustração gráfica desta demonstração:



Fonte: SIAP – Sistema de Informações da Administração Pública e SIAGEF – Sistema de Acompanhamento da Gestão Fiscal /TCESP

Quanto ao controle desta despesa, desde a edição da Lei, no exercício de 2000, este limite foi acompanhado, sendo emitida uma série de alertas. No exercício de 2004, foram emitidos os seguintes alertas:

Poderes Executivos Municipais

Tipos de alertas	Quantidade de alertas Exercício de 2004 (1º ao 3º quadrimestre)
Limite de alerta (>90% do limite legal)	489
Limite prudencial(>95% do limite legal)	214
Limite legal (>100%)	65

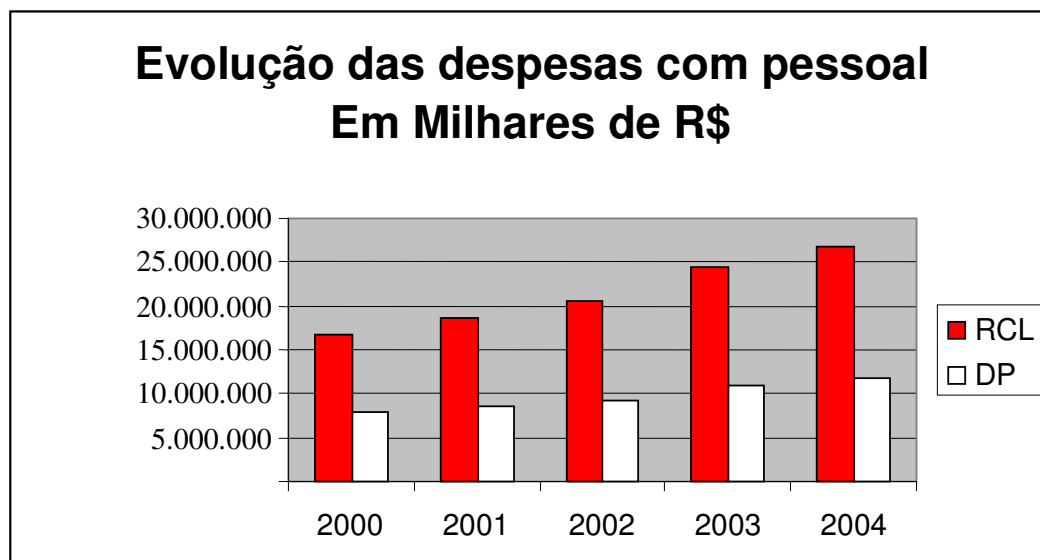
Fonte: SIAGEF – Sistema de Acompanhamento da Gestão Fiscal do TCESP

Os gastos com pessoal, ao final de cada exercício, de 2000 a 2004, somaram o seguinte:

Despesas com Pessoal – Apuração ao final de cada exercício – Valores em Milhares de R\$-

Exercício	2000	2001	2002	2003	2004
RCL	16.674.851	18.679.217	20.624.001	24.436.126	26.804.820
DP	7.981.498	8.554.802	9.282.603	10.899.211	11.741.868
%	47,87%	45,80%	45,01	44,6	43,81

Fonte: Dados declarados pela origem no Acessório 3 – Banco de Dados do TCESP - RCL=Receita Corrente Líquida - DP=Despesas com Pessoal



3.5.1. Despesas com Pessoal nos últimos 180 dias do último ano de mandato

A exemplo do item de acompanhamento dos restos a pagar nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato (artigo 42 da LRF), este ponto de controle, previsto no parágrafo único do artigo 21 da Lei Fiscal, foi de igual sorte acompanhado, ocasionando o monitoramento mensal das despesas com pessoal e emissão de alertas para não realizarem atos que importem em aumento das citadas despesas nos 180 dias finais do mandato, se verificado que os percentuais apurados e subseqüentes ao mês de referência junho/2004 foram extrapolados.

Os alertas emitidos nos bimestres de referência agosto/04 e outubro/04 totalizaram a seguinte quantidade:

Poder/Bimestre de Referência	Quantidade de alerta – Exercício de 2004
Poder Executivo Municipal -Agosto / 2004	326
Poder Executivo Municipal -Outubro / 2004	400
Poder Executivo Municipal – Total	726
Poder Legislativo Municipal –Agosto / 2004	281
Poder Legislativo Municipal –Outubro/ 2004	321
Poder Legislativo Municipal – Total	602

São Paulo, em 08 de junho de 2005.

Sérgio Ciquera Rossi
Secretário Diretor-Geral